



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.



SF/20529.69040-17

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até **dozes** meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Na forma do art. 14, durante o estado de calamidade do covid-19, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal.

As horas não trabalhadas ficara como crédito do empregador, e deverão ser compensadas no prazo de até 18 meses após o encerramento do estado de calamidade pública (ou seja, pelo menos até junho de 2022). A compensação poderá ser feita median te prorrogação de jornada

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias, e determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

Atualmente, a CLT prevê que no caso de acordo individual a compensação deverá ocorrer no prazo máximo de 6 meses, e no caso de acordo coletivo, em dozes meses.

Não vemos razão para, com fundamento na situação de calamidade, ampliar para 18 meses o prazo para a compensação, sujeitando o trabalhador a um período excessivo em que não fará jus a horas extras. Caberá, assim, à empresa gerir a sua demanda por horas compensatórias, dentro desse intervalo, como já previsto para as demais situações.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM



SF/20529.69040-17